

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Silas Câmara)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão – RTV – possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão – RTV – possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 48-A. As entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão – RTV – poderão realizar inserções locais de programação e publicidade, observadas as seguintes condições:

I - a inserção de programação local não deverá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;

II - a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

III - as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora cedente dos sinais; e

IV - as inserções de publicidade somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão – RTV – de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de televisão passam por muitos aperfeiçoamentos em todo o mundo. Do ponto de vista tecnológico, vivemos momento de particular intensidade, com o surgimento de vários tipos de difusão de vídeo, seja por rádio, por cabo, por satélite ou pela Internet. Da mesma forma, em relação ao marco regulatório, presenciamos a edição de normas que visam ao alinhamento das necessidades dos cidadãos com a organização a cargo do Poder Público.

Em nosso País, a legislação de radiodifusão remonta aos anos 60, quando foi editado o Código Brasileiro de Telecomunicações – a Lei nº 4.117, de 1962. Ao longo das últimas cinco décadas, a legislação foi sendo emendada, muitas vezes sem criar as condições de paridade necessárias entre os diversos tipos de serviços. No caso específico da retransmissão de TV, a norma infralegal permitiu, após alguns anos, a inserção de programação local e publicidade para emissoras que atuam em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro das Comunicações.

Ocorre que, com o desenvolvimento acelerado do Brasil, criou-se uma inaceitável diferença com as demais retransmissoras, que não dispõem da mesma possibilidade de inserção.

Nossa iniciativa visa exatamente à correção desta distorção. Estendemos, com nosso Projeto de Lei, a todas as emissoras retransmissoras de TV as mesmas facilidades de inserção de programação e publicidade. Temos a convicção de que as programações serão mais adequadas aos públicos locais, em benefício dos cidadãos brasileiros.

O texto que propomos é exatamente o constante do Decreto nº 5.371, de 2005, que permite a inserção de programação local em emissoras retransmissoras. Em nossa proposta, porém, ampliamos a aplicabilidade da norma em vigor, de modo a alcançar todas as retransmissoras do País.

Em razão dos elevados custos para a operação e manutenção de uma geradora de TV, a expansão da programação local mediante a criação de novas emissoras geradoras revela-se uma solução inviável, sobretudo nos municípios de menor adensamento populacional. Nesse cenário, torna-se evidente a necessidade do aproveitamento das retransmissoras para acelerar a produção de conteúdos televisivos mais sintonizados com os interesses locais. Este esforço se somaria às iniciativas que surgem com as novas tecnologias, principalmente no campo da Internet.

Peço, portanto, o apoio de todos os parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que certamente fomentará o desenvolvimento econômico, social e cultural das mais diversas localidades de nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado SILAS CÂMARA